Boletim do Trabalho e Emprego

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 68\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 6

P. 97-106

15 - FEVEREIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte 	Pág. 99
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sectores de desinfestação/aplicação de pesticidas) 	99
oc	nvenções colectivas de trabalho:	
	— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (subdivisão de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra	
	— CCT entre a ANIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) (alteração salarial e outras) — Rectificação	101
	— AE entre a Tap-Air Portugal, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Rectificação	101
	— AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisuais — Rectificação	105
	— AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros — Rectificação	106



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

committee of the time there.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornase público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das condições de trabalho constantes da alteração salarial e outras do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1996.

A portaria a emitir tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a sua actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados

no sindicato outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sectores de desinfestação/aplicação de pesticidas).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao CCT mencionado em título e nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade de desinfestação/ aplicação de pesticidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo, podem os interessados no presente processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (subdivisão de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho abrange, por um lado, as empresas inscritas na subdivisão de serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias enquadradas neste contrato representados pelos sindicatos filiados na FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este contrato entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 A tabela salarial produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 13.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2900\$ por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 15.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a 490\$.
- 2 O subsídio de almoço será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

Cláusula 17.ª

Abono para falhas

- 1 Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 2900\$.
- 2 Nos meses incompletos o abono será proporcional ao período em que o trabalhador tenha aquela responsabilidade.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Salários
I	Chefe de serviços Emcarregado-geral	86 800\$00
II	Encarregado de secção	81 200\$00
Ш	Operador de desinfestação ou desinfestador de 1.ª	73 100\$00
IV	Fiel de Armazém Operador de desinfestação ou desinfestador de 2.ª	65 800\$00
v	Cobrador	62 500\$00
VI	Servente de armazém	58 000\$00
VII	Praticante de calafetador ou servente de de- sinfestação	44 600\$00

Lisboa, 22 de Janeiro de 1996.

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Janeiro de 1996.

Depositado em 2 de Fevereiro de 1996, a fl. 168 do livro n.º 7, com o n.º 17/69, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1996, a rectificação ao título do CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, o título correcto a constar, quer no índice quer na p. 1829 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995, é o seguinte: «CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.».

AE entre a TAP-Air Portugal, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1994, foi publicado o AE em epígrafe, objecto de rectificação, quanto às assinaturas, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1995.

Por o mesmo continuar a enfermar de inexactidões, a seguir se procede à necessária rectificação.

1 — O n.º 4 da cláusula 17.ª, o n.º 7 da cláusula 18.ª, o n.º 1 da cláusula 20.ª, o n.º 2 da cláusula 24.ª, o n.º 3 da cláusula 36.ª, o n.º 6 da cláusula 71.ª, a lista de assinaturas e o anexo I «Enquadramentos salariais», passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 17.ª

Mudança de categoria profissional

.....

4 — A regra enunciada no n.º 3 anterior poderá não ser aplicada quando, sob proposta da hierarquia, fundamentada na avaliação técnico-profissional e no desempenho e potencial do trabalhador, for decidida a atribuição de remuneração de base mais elevada.

Cláusula 18.ª

.....

Evoluções nos escalões e níveis de enquadramento

.....

7 — No caso previsto na alínea d) do n.º 5, o motivo invocado será comunicado, em documento escrito, ao trabalhador, que o poderá contestar e dele recorrer; a impugnação será apreciada por uma comissão constituída por representantes da empresa e do trabalhador e, se for

considerada procedente, a evolução será efectivada com efeitos a partir da data em que devia ter tido lugar.

Cláusula 20.ª

Regime remuneratório na linha hierárquica

1 — Aos trabalhadores, enquanto exercem funções na linha hierárquica, são garantidos os seguintes níveis remuneratórios, quando não lhe correspondam níveis superiores:

Chefia de equipa — 6 a 8;

Cláusula 24.ª

Actividade dos trabalhadores

.....

2 — O trabalhador deve transmitir a outros trabalhadores, quando para tal for solicitado pela empresa, os conhecimentos de que é detentor inerentes à categoria profissional possuída, sem prejuízo do disposto na cláusula 78.ª

Cláusula 36.ª

.....

Horários de turnos

3 — No horário de trabalho, os trabalhadores só poderão ser mudados de turno após um dia de descanso.

.....

Cláusula 71.ª

Diuturnidades de função

6 — As diuturnidades previstas nos n.ºs 1 e 2 são acumuláveis entre si e são calculadas tomando como base a correspondente remuneração de tabela onde se verificou a permanência.

.....

Lisboa, 2 de Dezembro de 1994.

A TAP-Air Portugal.

Os Sindicatos:

SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

SE - Sindicato dos Economistas.

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Licenciados.

STV — Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas.

SINTAC — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil.

SQAC — Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial.

SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul. STADE — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul.

SICONT - Sindicato dos Contabilistas.

ANEXO I

Enquadramentos salariais

1.ª PARTE

Linha funcional técnica — Regime comum

Grupos e níveis salariais	Designação das categorias		
Grupo I			
1A, 1B, 2C, 2D, 3D(s), 4D(s2) s = Principal s2 = Sénior I	Servente de limpeza.		
Grupo II			
2A, 2B, 3C, 3D, 4D(s), 5D(s2)	Bagageiro.		
s = Principal	Contínuo.		
s2 = Sénior I	Servente.		
Grupo III	Auxiliar administrativo.		
3A, 3B, 4C, 4D, 5D(s), 6D(s2)	Cortador de papel.		
s = Principal	Encadernador.		
s2 = Sénior I	Operador de reprografia.		
	Empregado de serviços exter-		
C W.	nos. Fiel de armazém.		
Grupo IV	Fiscal de refeitório.		
4A, 4B, 5C, 5D, 6D(s), 7D(s2) s = Principal	Lubrificador de material de equipamento de terra.		
s2 = Sénior I	Mecânico de apoio.		
	Motorista.		
	Operador de máquinas perifé- ricas de informática.		
	Preparador-controlador auxiliar		

Grupos e níveis salariais	Designação das categorias			
Grupo V 5A, 5B, 6C, 6D, 8D(s), 9D(s2) s = Sénior I s2 = Sénior II	Carpinteiro. Controlador de informática. Despachante de comissariado. Empregado administrativo. Fotógrafo. Litógrafo-impressor. Pedreiro. Pintor. Recepcionista. Teletipista. Tipógrafo-compositor. Tipógrafo-impressor.			
Grupo VI 6A, 6B, 7C, 7D, 9D(s), 10D(s2) s = Sénior 1 s2 = TQ	Agente de compras. Arquivista bibliotecário. Arquivista bibliotecário de informática. Bate-chapas. Caixa. Controlador de informática especializado. Controlador operador de microfilmagem. Desenhador. Despachante de comissariado especializado. Empregado administrativo especializado. Empregado de contabilidade. Gestor de stocks. Operador mecanográfico. Operador de sistemas de telecomunicações. Secretária. Serralheiro mecânico. Soldador. Técnico de prevenção e segurança. Técnico de receitas de tráfego.			
Grupo VII 7A, 7B, 8C, 8D, 10D(s), 11D(s2) s = Sénior I s2 = TQ I	Analista físico-químico. Controlador planeador de escalas de tripulantes. Controlador de sistemas de telecomunicações. Electricista de alta tensão. Electricista de equipamento de terra. Enfermeiro. Fisioterapeuta. Higienista industrial. Mecânico de equipamento de terra. Preparador de análises clínicas. Preparador-planeador. Técnico de meios auxiliares de diagnóstico. Técnico de relações públicas. Tomeiro mecânico. Tradutor-correspondente em línguas estrangeiras.			
Grupo VIII 8A, 9B, 10C, 10D, 11D(s), 12D(s2) s = Sénior I s2 = TO II	Monitor de formação. Oficial de operações de voo. Operador de sistemas de informática. Técnico de comunicações de rácio e electrónica.			

s2 = TQ II

Técnico de comunicações de sistemas telefónicos.

Técnico de comunicações de sistemas telegráficos.

Técnico de obras.

Grupos e níveis salariais	Designação das categorias		
Grupo IX			
9A, 10B, 11C, 11D, 12D(s), 13D(s2) s = TQ II s2 = TQ III	Planeador de operações de informática.		
Grupo X			
10A, 11B, 12C, 12D, 13D(s), 14D(s2) s = TQ III s2 = TQ IV	Programador de sistemas de informática.		
Grupo XI 11A, 12B, 13C, 13D, 14D(s), 15D(s2) s = TQ IV s2 = TS I	Agente aduaneiro. Analista de profissões. Programador-analista de sistemas de informática. Técnico de formação.		
Grupo XII 12A, 13B, 14C, 14D, 15D(s), 16D(s2) s = TS I s2 = TS II	Analista de produtividade. Analista de sistemas de infor- mática. Instrutor de simulador.		

2.ª PARTE Linha funcional técnica — Regras especiais

Níveis	Categorias	
10	Técnico qualificado. Técnico qualificado I. Técnico qualificado II. Técnico qualificado III. Técnico qualificado IV.	

3.ª PARTE Quadros superiores Linha funcional técnica — Técnicos superiores

Níveis	Categorias			
15	Técnico superior I.			
16	Técnico superior II.			
17	Técnico superior III.			
18	Técnico superior IV.			
19	Técnico superior especialista.			

Linha de especialização superior — Bacharéis/licenciados

Níveis	Categorias		
De 8 (bacharéis) ou 10 (licenciados) a 19.	Contabilista. Economista. Engenheiro. Engenheiro técnico. Jurista. Licenciado. Psicólogo. Técnico de serviço social.		

2 — Ao anexo II são acrescentadas as seguintes definições de funções:

ANEXO II

Grupo II

.....

Servente. — Executa tarefas de carácter não especializado, procedendo à embalagem, movimentação manual, carga e descarga de materiais e à arrumação e limpeza dos locais de trabalho.

Grupo IV

.....

Mecânico de apoio. — Executa tarefas de alguma dificuldade e ou média tecnologia, no âmbito da manutenção oficinal ou de avião; efectua a lavagem e limpeza do material e equipamento e ou colabora com outros elementos mais especializados.

.....

Grupo VI

Serralheiro mecânico. — Produz, repara, monta e modifica estruturas de unidades, conjuntos mecânicos e restante material de equipamento de terra, de acordo com as especificações requeridas.

Soldador. — Executa trabalhos de soldadura, de corte e de recuperação de superfícies por metalização em materiais diversos, de acordo com as especificações requeridas.

Grupo VII

.....

Preparador-planeador. — Desempenha funções no âmbito do planeamento, programação e controlo de produção, assim como da preparação de trabalho de actividades e de matérias da área em que se encontra inserido.

Torneiro mecânico. — Opera com tornos mecânicos para execução de trabalhos em material de avião e outros de ordem geral e repara ou manufactura ferramentas de acordo com especificações requeridas; limpa, lubrifica e conserva as ferramentas e equipamento que utiliza.

3 — O título do anexo III, o n.º 1 da cláusula 15.ª do anexo B, o n.º 3 da cláusula 11.ª do anexo C, os n.ºs 1 e 2 da cláusula 1.ª e o n.º 1 da cláusula 11.ª do anexo D e

o n.º 3 da cláusula 9.ª do anexo E passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

Regulamentos internos previstos no n.º 2 da cláusula 25.ª que, nos termos dessa cláusula, se mantêm em vigor, até definição de nova regulamentação:

ANEXO B

Carreira e condições de trabalho específicas de técnicos de manutenção de aeronaves

Cláusula 15.ª

Subsídio de disponibilidade

1 — Em compensação da sujeição às disponibilidades exigidas pela operação e face às irregularidades de início e de termo da prestação de trabalho, os TMA terão direito a um subsídio especial para deslocações e transportes, que será devido 11 meses em cada ano.

ANEXO C

Carreira e condições de trabalho específicas de técnico de tráfego (TT)

Cláusula 11.ª

.....

Organização do trabalho por turnos

.....

3 — Os trabalhadores só poderão ser mudados de turno a que estão sujeitos por horário após o gozo do dia de descanso semanal obrigatório em situações excepcionais e desde que avisados com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

ANEXO D

.....

Carreira e condições de trabalho específicas de técnicos e mecânicos de manutenção (DGME) não abrangidos pelo anexo B.

Cláusula 1.ª

Outras categorias profissionais. Integração. Extinção

- 1 São criadas no âmbito dos serviços da manutenção de aviões (DGME) as seguintes novas categorias profissionais com a caracterização funcional estabelecida em apêndice:
 - a) Electromecânico;
 - b) Mecânico de apoio;
 - c) Técnico de reparação e tratamentos de material aeronáutico;
 - d) Técnico operador de máquinas-ferramentas de precisão;
 - e) Técnico de preparação, planeamento e compras.

2 — As novas categorias profissionais integram as anteriormente existentes, que são extintas, no mesmo âmbito e nos seguintes moldes:

.....

Cláusula 11.ª

Subsídio de disponibilidade

1 — Em compensação da sujeição às disponibilidades exigidas pela operação e face às irregularidades de início e de termo da prestação de trabalho, os trabalhadores terão direito a um subsídio especial para deslocações e transportes, que será devido 11 meses em cada ano.

.....

ANEXO E

Carreira e condições de trabalho específicas de operador de rampa e terminais (ORT)

.....

Cláusula 9.ª

Organização do trabalho por turnos

.....

3 — Os trabalhadores só poderão ser mudados de turno a que estão sujeitos por horário após o gozo do dia de descanso semanal obrigatório, em situações excepcionais e desde que avisados com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

4 — No fim do anexo D, antes do anexo E, deverá ser acrescentado o seguinte apêndice:

.....

APÊNDICE

Caracterização funcional das categorias profissionais criadas no anexo D (cláusula 1.ª)

Electromecânico. — Manufactura, repara, monta, instala e modifica utensílios e equipamentos de apoio oficinal e de hangar fixos ou móveis, instalações e estruturas metálicas simples e respectivos componentes, ou unidades de idêntica complexidade, incluindo baterias.

Mecânico de apoio. — Executa tarefas auxiliares e de apoio às actividades técnicas e técnico-administrativa da manutenção oficinal e de avião relacionadas com os locais de trabalho, material, equipamento e ferramentas bem como executa sob supervisão tarefas de alguma dificuldade e ou média tecnologia. Pode executar, de forma autónoma, tarefas de alguma complexidade tecnológica, quando para tal esteja devidamente qualificado.

Técnico de reparação e tratamentos de material aeronáutico. — Realiza, autonomamente, processos tecnológicos para os quais esteja qualificado, no âmbito da manufactura, recuperação, reparação, tratamento, revisão geral, ensaio e modificação de peças e componentes de sistemas de avião e materiais utilizados em aeronáutica,

de acordo com as especificações técnicas aplicáveis. Manobra e conserva máquinas, ferramentas e equipamentos adequados, cumprindo a sequência de operações prévias e subsequentes requeridas em cada caso de processamento tecnológico.

Técnico operador de máquinas-ferramentas de precisão. — Manobra, regula e assegura a conservação corrente das máquinas-ferramentas convencionais e de comando numérico por computador que opera com vista à realização de trabalhos de maquinagem de precisão para recuperação, modificação e manufactura de peças de avião ou conjuntos e manufacturas de ferramentas ou outras, em observância das cotas e dimensões especificadas no modelo, desenho ou outra especificação técnica, para o que procede à montagem dos acessórios adequados à

programação para comando numérico por computador e às regulações e medições necessárias em cada operação ou sequência de operações.

Técnico de preparação, planeamento e compras. — Executa tarefas inerentes aos processos de aquisição de equipamento, material, produtos e serviços, à preparação e gestão de materiais e ferramentas, aos métodos e preparação do trabalho e ao planeamento e controlo dos trabalhos de manutenção de aviões e seus componentes, de acordo com as qualificações adquiridas, para o que consulta desenhos, planos, modelos, manuais e outras especificações técnicas, bem como procede ao registo histórico dos trabalhos de manutenção e dos equipamentos, ferramentas e outros bens patrimoniais, em ficheiros manuais ou em suporte informático.

AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisuais — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 594, onde se lê:

Grupo funcional	Categorias profissionais	Nível funcional	Condições mínimas de acesso
	Técnico especializado administrativo		
Funções administrativas	Secretária		

deve ler-se:

Grupo funcional	Categorias profissionais	Nível funcional	Condições mínimas de acesso
	Técnico especializado administrativo		
Funções administrativas	Secretário(a)		

AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 611, onde se lê:

Funções administrativas

Grupo funcional	Categorias profissionais	Nível funcional	Condições mínimas de acesso
Funções administrativas	Técnico especializado administrativo		
runções administrativas	Secretária		
deve ler-se:			

Técnico especializado administrativo.....

Secretário(a)